

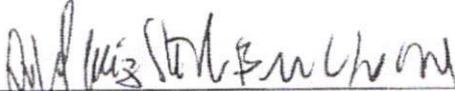


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

- OUTORGANTE:** PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.617.192/0001-67, estabelecida na Av. dos Holandeses, quadra 11ª, lote 14, 1º andar, sala 105, Ed. Multiempresarial Century, São Luís/MA, representada neste ato por **ADILSON LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 125.646.053-20, RG nº 0062592-2 SESP/MA.
- OUTORGADO:** **AMANDA SOUZA DE ARAÚJO COSTA**, Advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 9371, com endereço profissional apostado no cabeçalho desta.
- PODERES:** Os da cláusula "ad judicium et extra", nos moldes do artigo 5º, da Lei nº 8.906/94 e artigo 38, do CPC; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantamento de precatório, depósito ou de requisições de pequeno valor - RPV, prestar caução, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas e iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Luís/MA, 23 de setembro de 2021.

PLAMONTEC - PLANEJ. OBRAS TER. LTDA


ADILSON LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA
CPF 125.646.053-20

ADILSON LUIZ
CASTELO BRANCO
ROCHA:12564605320

Assinado de forma digital por
ADILSON LUIZ CASTELO
BRANCO ROCHA:12564605320
Dados: 2022.01.28 11:14:59
-03'00'

PLAMONTEC -
PLANEJAMENTO OBRAS
TERRAPLANAGEM
LTDA:41617192000167

Assinado de forma digital por
PLAMONTEC - PLANEJAMENTO
OBRAS TERRAPLANAGEM
LTDA:41617192000167
Dados: 2022.01.28 11:16:01 -03'00'



MEMORIAL DESCRITIVO
PAVIMENTAÇÃO URBANA COM PEDRAS IRREGULARES,
EXECUÇÃO DE CALÇADAS E DRENAGEM PLUVIAL

1. Objeto:

Especificação dos materiais, serviços e técnicas construtivas que serão empregados na execução da obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES na **Avenida 07 de Outubro**, trecho compreendido entre a Rua Getúlio Vargas e a Rua 07 de Setembro, localizadas no Distrito da Serrinha do Rosário, município de Rolador/RS, com área total a ser pavimentada igual a 5.660,00m² (cinco mil e seiscentos e sessenta metros quadrados), conforme projeto anexo.

O calçamento será do tipo pavimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo por percussão, justapostas, assentadas sobre subleito preparado com rejuntamento de agregado e argila. Deverá ser executado de forma que se obtenha seção transversal convexa (abaulada) para que as águas pluviais se desloquem com facilidade e rapidez, sempre observando declividade mínima de 3% em relação ao eixo da pista.

As calçadas serão executadas em concreto desempenado, devendo possuir superfície contínua, regular, sem trepidação e antiderrapante. Nos locais indicados no projeto gráfico deverão ser executadas as rampas de acesso, conforme preconiza a NBR 9050/2004.

2. Generalidades:

Quaisquer dúvidas, conflitos e incongruências entre as plantas, documentos e especificações deverão ser prontamente informados a Prefeitura Municipal, em tempo hábil legal, a qual tomará providências para elucidação ou adequação dos projetos;

Nenhuma alteração de projeto poderá ser executada sem autorização do seu autor.

Todas as medidas de segurança relativas à execução dos serviços contratados deverão ser tomadas, sejam elas de recursos humanos, dos



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



materiais e ferramentas, que deverão ser atendidas pela empresa executora, arcando com o ônus decorrente do não cumprimento das exigências legais pertinentes.

Todo e qualquer serviço deverá ser executado conforme estas especificações, satisfazendo as normas técnicas vigentes.

O Responsável Técnico da empresa executora deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por todos os serviços necessários à execução dos serviços contratados, assim como declarar à contratante o conhecimento de todas as condições do local da obra, aceitação e submissão ao projeto e seus documentos complementares e que acompanhará e assumirá integral responsabilidade pela execução e segurança dos serviços e da obra contratada. A ordem de início dos serviços somente será fornecida se atendidas tais disposições.

3. Materiais:

Terra argilosa: **FORNECIDA PELO MUNICÍPIO**

Deverá ser utilizado solo argiloso, com coloração vermelha, vermelha escura ou marrom, isenta de matéria orgânica, galhos, pedregulhos ou qualquer outra matéria estranha à sua natureza geológica assim como ter umidade que permita boa compactação. A terra será destinada para a preparação da cancha de assentamento das pedras irregulares.

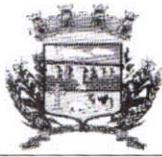
A contratante fornecerá a terra argilosa (terra vermelha) em caçambas para o preparo do leito (base), contenção do meio fio e passeio.

Pedras irregulares:

As pedras irregulares serão de natureza basáltica, com distribuição uniforme dos materiais constituintes, isentas de sinais de desagregação ou decomposição. Deverão ter forma de poliedros, de quatro a oito faces, com a superior plana, devendo a maior dimensão da face de rolamento ser inferior a altura da pedra quando definitivamente colocada, com diâmetro mínimo 8,0cm e máximo de 20cm.

Não serão aceitas pedras em forma de cunha.

Pó de pedra:



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



Deverá ser utilizado pó de pedra basáltica para o preenchimento das juntas menores (rejuntamento) do assentamento da pavimentação de pedras irregulares.

Meios fios:

As peças de arenito utilizadas na confecção dos meios fios e travamentos nos finais das ruas deverão ser retangulares com as seguintes dimensões mínimas: largura entre 10cm e 12cm; altura mínima de 33cm e comprimento mínimo de 80cm .

4. Controle:

Todo material a ser empregado na obra deverá ser previamente aprovado pela fiscalização da obra.

Os serviços serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização da obra a fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços contratados.

Serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos e os materiais em desacordo deverão ser substituídos pela contratada, imediatamente, após a rejeição.

A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver excessivamente molhado.

5. Equipamentos:

Motoniveladora ou trator de esteira leve e médio, com lâminas frontais; rolo liso, vibratório ou estático, de 10 toneladas, auto-propelido; caminhão basculante; caminhão pipa; ferramentas manuais; rolo vibratório pé de carneiro; trator de lâmina com carregadeira frontal ou equivalente.

6. Execução:

Sinalização da Obra:

A Contratada deverá fornecer todo material necessário para a sinalização da obra, com a denominação e endereço da empresa para contato.

Será de responsabilidade da Contratada caso algum veículo danifique o calçamento antes da liberação pela Prefeitura, para o tráfego.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



Preparo do subleito: **EXECUTADA PELO MUNICÍPIO**

Quando necessário para a conformação do subleito, dentro dos perfis transversais, greide e alinhamentos previstos no projeto, o preparo do mesmo deverá ser feito, preferencialmente pelo aporte de material ou pela escarificação, patrolagem e compactação do subleito existente, evitando-se cortes.

Os serviços de nivelamento e marcação do greide serão executados com motoniveladora. Sempre que possível haverá compensação entre cortes e aterros, para que grandes deslocamentos de terra sejam evitados.

Quando o material for granular a compactação poderá ser realizada com rolo liso estático ou vibratório e quando argila, deverá ser com rolo pé de carneiro.

Eventuais manobras do equipamento de compactação que impliquem variações direcionais prejudiciais deverão ser realizadas fora da área de compactação. Já em locais inacessíveis ao equipamento ou onde seu emprego não seja recomendável, a compactação deverá ser executada com equipamentos portáteis, manuais ou mecânicos.

Assentamento dos meios fios:

Os meios fios deverão ser executados (conforme projeto) em ambos os lados da Avenida 07 de Outubro assim como no início e final do trecho a fim de melhorar o travamento e aumentar a durabilidade dos serviços.

A sua colocação deverá manter a regularidade de prumo, a concordância com as marcações de alinhamento e nível previamente estabelecidas no projeto.

As valas para o assentamento dos meios fios deverão ser abertas ao longo do subleito preparado, obedecendo rigorosamente o alinhamento, perfil e dimensões do projeto. O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado.

O material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma.

Os meios fios laterais de contenção deverão ser assentados no fundo das valas, de forma que não apresentem falhas nem depressões para a face superior e que assumam alinhamento e nível do projeto, 15cm acima do calçamento, no máximo.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



Aterro externo:

O aterro dos meios fios deverá ser apiloado no seu lado externo (calçadas), de forma que o meio fio fique fixo. A referida contenção deverá ser executada utilizando solo do local, formando triângulo de altura 15cm e base 1,00m, colocado atrás dos cordões, que deverão ser compactados com soquetes manuais ou utilizando rolo compressor, sempre observando o alinhamento das peças.

Quando concluída, a contenção deverá coincidir com a superfície dos passeios.

Execução do colchão de assentamento:

A camada que receberá e distribuirá os esforços oriundos do tráfego e sobre a qual será assentado o revestimento de pedras irregulares compreende a execução de um colchão de terra argilosa pura, espalhada manualmente, devendo atingir espessura mínima de 20cm, coincidente com a superfície de projeto do calçamento.

A camada de terra argilosa (colchão) deverá obedecer e respeitar sempre os marcos topográficos, as indicações de cotas e caimentos da seção transversal.

A superfície rasada de terra deve ficar lisa e completa. Caso seja danificada antes do assentamento deverá ser reconstituída e rastelada.

Assentamento de pedra irregular:

Sobre o colchão de argila será feito o piqueteamento dos panos, com espaçamento de 1,00m no sentido transversal e 4,00m a 5,00m no sentido longitudinal, de modo a conformar o perfil projetado. Dessa forma, as linhas mestras formam um reticulado, o que facilita o assentamento e evita desvios em relação aos elementos do projeto. Nesta marcação verifica-se a declividade transversal e longitudinal.

Após, segue-se o assentamento das pedras, executado por cravação com as faces de rolamento planas cuidadosamente escolhidas.

No processo de cravação, realizada com martelo, as pedras deverão ficar entrelaçadas e unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas e que o travamento seja garantido. Não serão admitidas pedras soltas, sem contato direto



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



com as adjacentes, nem travamento feito com lascas, que terão a função apenas de preencher os vazios entre as pedras já travadas.

Rejuntamento:

Concluído o revestimento poliédrico, este deve ser coberto com uma camada de espessura mínima de 3cm de pó de pedra, o qual deverá ser bem espalhado a fim de preencher todos os vazios.

Compactação:

Depois do espalhamento do pó de pedra, deverá ser realizada a compactação com rolo compressor liso de 3 rodas ou do tipo tandem, de porte médio, com peso mínimo de 10 toneladas, ou ainda com rolo vibratório.

A rolagem deverá ser realizada no sentido longitudinal, progredindo dos bordos para o eixo da pista e deverá ser uniforme, executada de forma que, cada passada do rolo sobreponha metade da faixa já rolada, até completa fixação do calçamento (até que não haja movimentação das pedras pela passagem do rolo).

Não deverá ser permitido tráfego durante a execução da obra. Somente após a rolagem poderá ser permitido trânsito tanto de animais como de veículos.

Quaisquer irregularidades ou depressões que venham surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas substituindo ou recolocando as pedras.

Na ocorrência individualizada de pedras soltas, estas deverão ser substituídas por peças maiores, cravadas com auxílio de soquete manual.

Deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento nova camada de 2cm de rejuntamento para rolagem final.

Calçada

A calçada ao longo da Avenida 07 de Outubro terá largura de 2,50 m e será executada em concreto desempenado (reguado).

O terreno deverá ser limpo, ficar livre de entulhos, tocos e raízes. Se necessário, aterrar com terra limpa e adequada para compactação. Sempre que possível, preservar as árvores existentes.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



Gabaritar os níveis para garantir o caimento de 2% a 3% em relação a rua, apiloando energeticamente com soquete. O caimento longitudinal deverá ser de, no máximo, 5%. A cota do piso acabado deverá estar no mínimo 15 cm acima do nível do calçamento.

Após a regularização do terreno será executado um lastro de brita de espessura igual a 3cm.

Seguindo o projeto da calçada, executar as juntas de dilatação com ripas de madeira distanciadas 1,50m, formando placas retangulares de 1,5m x 2,5m.

Executar a concretagem das placas de forma alternada: concreta uma e pula a outra, como um jogo de damas.

O concreto, com traço igual a 1:3:5 (ci:ar:br) - e rigoroso controle de quantidade de água da mistura- ou fck igual a 20 MPa, se for usinado, deverá ser lançado, sarrafeado e desempenado (em direção ao meio fio) com desempenadeira de madeira, de forma a obter uma superfície levemente áspera. A espessura da calçada deverá ser de 6,0cm sendo que nas áreas de acesso de veículos leves deve-se inserir no concreto tela armada com malha 10x10cm, de aço Ø4,2mm.

Quando o concreto mostrar-se em condições de endurecimento inicial, as ripas de madeira das juntas de dilatação devem ser cuidadosamente retiradas e então, completa-se a concretagem das placas restantes.

Após a concretagem, manter o piso úmido por 4 dias, evitando o trânsito sobre a calçada.

Deverão ser observadas as normas técnicas vigentes de execução do concreto in loco assim como as de acessibilidade previstas pela ABNT, na NBR 9050/04 (rebaixamento de calçada para travessia de pedestres com localização conforme projeto gráfico).

Os rebaixamentos das calçadas receberão sinalização tátil no piso, ou seja, serão instaladas placas de piso tátil de alerta, na cor amarela, com largura de 30cm e distante 50cm do término da rampa (ver prancha 2).

Nas vistorias parciais, a fiscalização só receberá os serviços quando do atendimento deste item, concomitante com o pavimento.

Sinalização Vertical: **EXECUTADA PELO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



As placas de identificação nominal de ruas e de parada obrigatória serão instaladas posteriormente à pavimentação, e ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Rolador.

Para a confecção das placas de sinalização de parada obrigatória e identificação nominal de ruas será utilizado aço galvanizado, e a pintura será com tinta esmalte sintética semifosca.

O suporte para as placas será com coluna simples. Nas placas de parada obrigatória o suporte será de madeira imunizada e nas de identificação nominal de ruas será de tubo galvanizado.

A pintura e o posicionamento das placas serão conforme projeto (de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume I).

Drenagem Pluvial:

Para captação e condução das águas pluviais serão executadas oito bocas de lobo retangulares do tipo “máxima eficiência” (padrão DEP), com as dimensões: comprimento: 0,76m; largura: 0,80m e profundidade: 0,90m. Serão construídas sobre um lastro de brita com de espessura mínima 0,05 m e contrapiso em concreto de no mínimo 0,07m de espessura. Este fundo terá declividade de 2% em direção ao coletor pluvial.

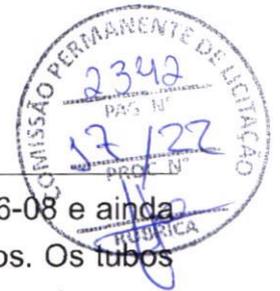
As paredes laterais e de fundo serão construídas em alvenaria de tijolos maciços de primeira com 0,15m. A parede frontal será construída com alvenaria de tijolo maciço de 0,25m. Os tijolos serão assentados com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, sendo o reboco interno da mesma argamassa. Em continuidade ao meio fio e em frente às bocas de lobo serão colocados espelhos de concreto padronizado (DEP). Por este espelho é feita captação vertical na direção do meio fio e horizontal pela fenda junto à calha do pavimento, com 0,06m de largura. O pavimento deverá ser rebaixado junto às bordas do espelho para haver a captação desejada.

O fechamento das bocas de lobo junto à calçada será feito por laje de concreto armado de 1,00m x 0,70m x 0,07m. Deve ficar espaço livre de 0,01m ao redor da laje superior, que não deverá ser rejuntada, possibilitando sua remoção.

A ligação das bocas de lobo à rede coletora pluvial será feita no poço de visita, através de tubos de concreto de diâmetro 400 mm ou de 600mm, conforme especificação em planta, tipo macho-e-fêmea, classe PS1 no trecho entre a BL 02-



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



04 e classe PA1 nas travessias da Avenida e trecho ligando as BL 04-06-08 e ainda no trecho final (40,00 metros), com inclinação de 2% em todos os trechos. Os tubos deverão ter recobrimento de terra nas valas de no mínimo 1,00m, tomando como parâmetro o nível superior da boca de lobo, conforme detalhado no projeto.

Serão instalados tubos na transversal da Avenida de modo a conectar as bocas de lobo, conforme projeto. A inclinação desta tubulação será de 2% para o sentido do escoamento, conforme projeto gráfico. A rede pluvial terá, partindo da boca de lobo 05, uma extensão de 40,00 m ao noroeste. Para evitar erosão do solo, será executada pelo Município, caixa de brita no final do trecho.

Limpeza:

Durante a execução da obra e, especialmente após a conclusão dos serviços, deverão ser retirados entulhos e restos de materiais para vistoria da fiscalização.

A prefeitura não liberará o total do trecho se houver vestígio de obra.

7. Observações:

Em todas as etapas deverão ser atendidas as normas técnicas aplicáveis, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa executora eventuais correções por falhas executivas do serviço.

A empresa deverá manter na obra o Diário de Obras, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes durante o andamento dos serviços.

O trânsito será liberado somente após o recebimento da obra pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal.

Rolador, RS, 19 de maio de 2014.

Fernanda Cattelan
Eng^a. Civil / Matrícula 629
CREA-RS 134.453



VIDEIRA
PREFEITURA



MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS E DRENAGEM PLUVIAL LINHA SCUSSIATO (RUA DE ACESSO A MANO'S)

VIDEIRA-SC, JANEIRO/2019

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Rua Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89.560-000 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566-9000



SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2.	LOCAÇÃO DA OBRA	4
3.	TERRAPLENAGEM	4
4.	DRENAGEM	5
5.	PAVIMENTAÇÃO	9
6.	PASSEIO	13
6.1	REATERRO	13
6.2	PASSEIO	14
6.3	MEIO FIO	14
7.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	16
7.1.1	Sinalização Vertical	16
8.	SERVIÇOS FINAIS	17
8.1	LIMPEZA DA OBRA.....	17
8.2	VERIFICAÇÃO FINAL.....	17



1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Obra: Pavimentação com Blocos de Concreto Intertravados

Local: Linha Scussiati

Extensão das ruas: 621,00m

Área de pavimentação: 6.003,05m²

O projeto contempla a pavimentação de 621,00m Linha Scussiato. Os serviços a serem realizados serão:

- Fornecimento e execução de Meio Fio;
- Fornecimento e execução de Colchão de pedrisco;
- Fornecimento e execução de Bloco de concreto Intertravado;
- Fornecimento e execução de Tubos de Concreto para Drenagem;
- Execução de bocas de lobo.

1.1. Características Técnicas

Extensão a ser pavimentada.....	621,00m
Área a ser pavimentada.....	6.003,05 m ²
Gabarito da pista de Rolamento.....	8,00m
Largura do passeio.....	2,00m
Tipo de Pavimento.....	Bloco de Concreto Intertravado
Tipo da Região.....	Aclive Moderado

Todo e qualquer material a ser fornecido e empregado, como os serviços a serem executados nesta obra deverão ser de primeira qualidade obedecendo às normas e especificações da ABNT.

A obra será executada de acordo com os projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Videira-SC, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos.



2. LOCAÇÃO DA OBRA

A locação da obra consiste na locação do eixo do traçado, seu nivelamento e seccionamento transversal, a marcação e nivelamento dos "offsets", bem como alocação de todos os demais serviços previstos para a execução da obra. Os controles geométricos que serão realizados visando aferir os resultados obtidos pela contratada e que pressupõem a utilização de tais serviços serão conduzidos em conformidade com os termos e condições estabelecidos.

Quanto a LOCAÇÃO DA OBRA, a CONTRATADA deverá verificar todas as locações indicadas nas peças gráficas de modo a antever a possibilidade de ocorrências de distorções no levantamento topográfico utilizado para elaborar o projeto. Em caso de dúvidas, deverá consultar a FISCALIZAÇÃO.

O preparo do leito da rua com terraplanagem para nivelamento (escavação/aterro/corte/transporte), incluindo todos os serviços com máquinas e transportes necessários, serão de responsabilidade da licitante vencedora.

3. TERRAPLENAGEM

A CONTRATADA deverá regularizar o terreno conforme perfil longitudinal de projeto, devendo executar as compensações de corte e aterros necessários para a execução das obras.

Para a realização de aterros haverá rigorosa e adequada preparação do terreno especialmente a retirada de eventual vegetação e/ou restos de demolições existentes.

Os aterros devem ser executados com solos de boa qualidade, isentos de material orgânico e entulhos. O aterro deverá ser executado em camadas de, no máximo, 20cm, sendo a espessura de cada camada controlada por meio de pontaletes de madeira.

A umidade do solo será mantida próxima de 3% da ótima dentro da curva Proctor. As camadas devem manter homogeneidade tanto no que se referem à umidade quanto ao material empregado. A compactação deverá atingir um grau de



compactação de, no mínimo 95% com referência ao ensaio de compactação normal de solos, especificado na NBR 7182/2016.

4. DRENAGEM

O projeto de drenagem visa ao estabelecimento dos dispositivos necessários para a captação, interceptação e condução das águas superficiais, objetivando conduzi-las a local de deságue seguro, sem comprometer o pavimento, residências e terrenos que margeiam o corpo estradal. Dessa maneira foram projetados alguns dispositivos para a condução dessas águas para locais de deságue seguro, minimizando efeitos erosivos e sem comprometimento da estabilidade do maciço.

Para melhor conduzir as águas de chuvas sem comprometer o pavimento, serão executadas caixas coletoras a montante e a jusante das tubulações, seguindo o posicionamento indicado em projeto.

4.1. LOCAÇÃO DA REDE

As bocas de lobo serão locadas ao longo das ruas e as tubulações serão assentadas conforme as indicações constantes em planta de drenagem.

4.2. ABERTURA DAS CAVAS

Deverá ser executado abertura de vala observando a inclinação mínima de 2%, sendo que a largura deverá ser igual ao diâmetro do tubo acrescidas de 40,00cm e profundidade de cota mínima de 200% do diâmetro do tubo para diâmetros de até 40 cm e 150% para diâmetros superiores a 40 cm.

Caso necessário deverá ser procedida a abertura em rocha, utilizando métodos e procedimentos adequados para tal.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá exigir remoção ou substituição de qualquer equipamento que não corresponda à produção inicialmente proposta, ou que não satisfaça a qualquer exigência destas ESPECIFICAÇÕES.



Antes de iniciar a escavação, a CONTRATADA deverá fazer pesquisas de interferências, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes e outros elementos e/ou estruturas que estejam na área atingida pela escavação ou próximas à mesma.

Junto às valas, a CONTRATADA deverá manter livres as grelhas, tampões e bocas de lobo das redes de serviços públicos, de modo a evitar danos e entupimentos.

Mesmo autorizada à escavação, todos os danos causados a propriedades públicas ou privadas, bem como danos ou remoções de pavimentos além das larguras especificadas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os serviços de máquinas para a instalação dos tubos, abertura, fechamento e compactação das valas serão de responsabilidade da licitante vencedora.

4.3. MATERIAL PROVENIENTE DA ESCAVAÇÃO

O material escavado que for, a critério da CONTRATANTE, apropriado para utilização no aterro/reaterro, será depositado ao lado da vala, poços ou cavas, a uma distância equivalente à profundidade de escavação. Caso contrário, o material escavado será transportado para o "bota fora" de responsabilidade da licitante vencedora, bem como será de responsabilidade todo o dano ambiental causado pelo "bota-fora".

4.4. REGULARIZAÇÃO DO FUNDO DA VALA, POÇOS E CAVAS

Quando a escavação atingir a cota indicada em projeto, será feita a regularização e a limpeza do fundo da vala, poços ou cavas. Quando o greide final de escavação estiver situado em terreno cuja capacidade de suporte não for suficiente para servir como fundação direta, a profundidade de escavação deverá ser aumentada o suficiente para comportar um colchão de material, que poderá ser de lastro de pedra britada ou pulmão, ou ainda um berço de concreto, definidos em projeto ou a critério da FISCALIZAÇÃO. Em todos os casos, o greide final será definido em projeto.



4.5. INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM

Para instalação da tubulação de drenagem pluvial deverão ser seguidas às recomendações das normas técnicas entre elas a NBR 15645/2008 (Execução de Obras de Esgoto Sanitário e Águas Pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto).

O Município de Videira não se responsabilizará por quaisquer LIGAÇÕES NOVAS na tubulação de drenagem pluvial vinda dos lotes. No caso de haver este tipo de serviço e se for solicitado pelo proprietário, a licitante vencedora deverá acordar seus custos diretamente com o proprietário do referido lote.

Todo dano causado na tubulação de drenagem existente, bem como, nos ramais de ligações existentes vindos dos lotes, na execução e preparo da cancha, deverá ser consertado pela licitante vencedora, sem alteração no orçamento licitado.

A tubulação longitudinal projetada tem seu eixo locado junto ao passeio. Essa tubulação conduz as águas coletadas através das caixas de coleta até os pontos de descarga.

Os tubos serão de concreto, nos diâmetros indicados em planta, e deverão ser assentados preferencialmente nas declividades das ruas observando-se uma declividade mínima de 2%.

OBS: A tubulação só poderá ser aterrada após a liberação pelos técnicos do Município de Videira.

4.5.1. Caixas de Coleta de Águas Pluviais

As caixas de coleta de águas pluviais, deverão ser executadas com tubos de concreto, instaladas conforme detalhe encontrado no projeto de drenagem com diâmetro de 30cm assentadas com argamassa, mantendo perfeitamente niveladas com a pavimentação.

Para finalização da caixa de coleta, deverá ser confeccionado uma grade de ferro chato de 1 ½" x 5/16" espaçados no máximo a cada 0,04m, com dimensões de 0,50x0,50m para encaixe e fechamento da tampa da boca de lobo.

As bocas de lobo estão situadas junto ao meio fio. Sua altura varia conforme a profundidade das galerias, sendo estas projetadas com cobertura mínimo de 0,50m.



Os bueiros tubulares de concreto deverão ser locados de acordo com os elementos especificados no projeto. Para melhor orientação das profundidades e declividade da canalização recomenda-se a utilização de gabaritos para execução dos berços e assentamento através de cruzetas.

Os bueiros deverão dispor de seção de escoamento seguro dos deflúvios, o que representa atender às descargas de projeto calculadas para períodos de recorrência preestabelecidos.

Devendo ser adotada a seguinte sistemática:

- Interrupção da sarjeta ou da canalização coletora junto ao acesso do bueiro e execução do dispositivo de transferência para o bueiro, como: caixa coletora, caixa de passagem ou outro indicado.
- Escavação em profundidade que comporte o bueiro selecionado, garantindo inclusive o recobrimento da canalização.
- Compactação do berço do bueiro de forma a garantir a estabilidade da fundação e a declividade longitudinal indicada.
- Colocação, assentamento e rejuntamento dos tubos, com argamassa cimento-areia, traço 1:4, em massa.

Para o escoamento seguro e satisfatório o dimensionamento hidráulico deverá considerar o desempenho do bueiro com velocidade de escoamento adequada, cuidando ainda, evitar a ocorrência de velocidades erosivas, tanto no corpo estradal, como na própria tubulação e dispositivos acessórios.

4.6. REATERRO

O reaterro das valas deverá ser executado com material de **primeira categoria**, o qual deverá ser efetuado em camadas de 20cm devidamente compactadas por meios mecânicos e/ou manuais até a cota de terraplenagem, pois será de responsabilidade da licitante vencedora que a pavimentação final fique perfeitamente nivelada.

No caso de verificar-se o afundamento ou desnivelamento da pavimentação após o uso constante, resultantes da má execução e escolha dos materiais, a



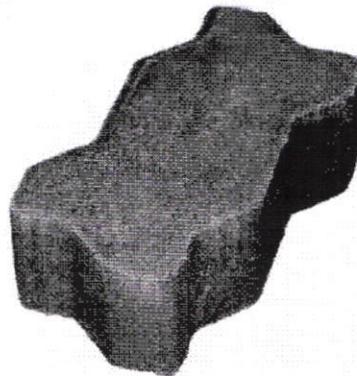
licitante vencedora será notificada a fazer o conserto conforme determina a Lei de Licitações nº 8.666/1993.

4.7. EXCESSO DE ESCAVAÇÃO

A CONTRATADA será responsável por qualquer excesso de escavação. Também será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer desmoronamento, ruptura hidráulica de fundo da vala, causados por deficiência de escoramento ou por ficha inadequada.

5. PAVIMENTAÇÃO

Todos os serviços deste item deverão ser executados seguindo a seqüência lógica de execução de cada etapa, os quais serão supervisionados e somente após aprovação da FISCALIZAÇÃO serão liberados individualmente de modo a dar continuidade a execução das camadas que compõem o pavimento estrutural. O bloco a ser utilizado na pavimentação da via será o do tipo de 16 faces com espessura de 8cm e resistência de 35 Mpa, conforme imagem ilustrativa abaixo.





6.1. Subleito

A regularização do subleito consiste na regularização do gabarito de terraplenagem mediante pequenos cortes ou aterros (espessuras ≤ 20 cm) de material até atingir o greide de projeto, procede-se a escarificação, quando necessário, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento conforme cotas e larguras das notas de serviço e obedecendo as declividades projetadas. Para execução do serviço deve-se efetuar a marcação topográfica de modo a permitir o uso de equipamentos mecânicos de regularização e compactação. Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora, rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água.

Sua principal função é permitir um adequado nivelamento do pavimento que será executado e distribuir uniformemente os esforços transmitidos à camada subjacente.

6.2. Base

Deverá ser realizada uma base para o assentamento dos blocos em areia, com espessura mínima de 5cm

6.3. Pavimento

A pavimentação será executada com bloco de concreto intertravado, prensado, paver, de resistência mínima de 35 Mpa, assentada sobre berço de areia



com espessura de 5 cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre o paver não deverá ser superior a 0,2 mm. Após o assentamento será colocada uma camada de areia para o fechamento das juntas com espessura de 2,5 cm. Ao término do assentamento da pavimentação ela deverá ser compactada por meio de rolo compactador.

OBS.: A Proponente deverá apresentar laudo de rompimento de corpos de prova, em conformidade com a resistência mínima solicitada juntamente com ART e de acordo com normas técnicas da ABNT.

6.3.1. Procedimento de execução

a. Juntas

As juntas deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique, no máximo, dentro do terço médio dos blocos.

b. Assentamento

Efetuar o assentamento das peças em fiadas, 45° ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada.

Inicialmente fixar estacas ou ponteiros de aço, distantes a cada 10,0 m no sentido longitudinal das vias, uma no eixo e uma em cada bordo das vias. No sentido do eixo para os bordos cravar estacas ou ponteiros auxiliares, a cada 2,50 m.

Em seguida, com o auxílio de um giz, marcar as cotas superiores da camada de pavimento, conforme projeto, obedecendo ao abaulamento previamente estabelecido. Após colocar, longitudinalmente, linhas de referência fortemente distendidas. As seções transversais serão fornecidas por linhas que se deslocarão perpendicularmente às linhas de referência, apoiadas sobre estas.

Iniciar o assentamento da primeira fileira, 45° ao sentido das vias, acompanhando uma das linhas transversais. Sobre o colchão de areia efetuar o assentamento da primeira peça, que deverá ficar colocado de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1,0 cm acima da linha de referência. Em seguida o calceteiro o golpeará com o martelo até que sua face superior fique ao nível da linha. Terminado o assentamento desta primeira peça, o segundo será colocado ao seu



lado, tocando-o ligeiramente e deixando-se uma junta entre eles, formada unicamente pelas irregularidades de suas faces. O assentamento deste será idêntico ao do primeiro. As juntas não deverão exceder 1,5 cm. A fileira deverá progredir do eixo da pista para o meio fio, devendo terminar junto a este. A segunda fileira será iniciada colocando-se o centro da primeira ou peça sobre o eixo da pista. Os demais são assentados como os da primeira fileira. A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que as juntas fiquem nos prolongamentos das juntas da primeira fileira; os da quarta, nos prolongamentos das juntas da segunda, e assim por diante. No encontro com as guias, a peça de uma fileira deverá ter comprimento aproximadamente igual à metade da peça da fileira vizinha. Imediatamente após o assentamento da peça, deverá ser processado o acerto das juntas com o auxílio de uma alavanca de ferro apropriada, igualando-se a distância entre elas. No assentamento, o calceteiro deverá, de preferência, trabalhar de frente para a fileira que está assentando, ou seja, de frente para a área pavimentada.

As peças entre os cordéis deverão estar nivelados, assim como as extremidades da régua. O alinhamento será feito acertando-se as faces das peças que se encostam aos cordéis, de forma que as juntas definam uma reta sob os mesmos.

Utilizar os blocos de cor vermelha como divisores de fluxo ao longo das vias projetadas.

c. Compactação

Efetuar o rejuntamento com areia/pó de pedra/pedrisco.

Durante a compactação, a rolagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até quando não se observar mais nenhuma movimentação pela passagem do equipamento.

Qualquer irregularidade de depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo-se e recompondo-se as peças com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente para completa correção do defeito verificado.

A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais adequados. Poderão ser adotados outros métodos e equipamentos de compactação, a critério da FISCALIZAÇÃO.



d. Equipamentos

Os equipamentos destinados à execução do pavimento são os seguintes:

- Rolo compressor liso de 10 a 12 toneladas;
- Outras ferramentas: pás, picaretas, carrinhos de mão, régua, nível de pedreiro, cordões, ponteiros de aço, vassouras, alavanca de ferro, soquetes manuais ou mecânicos, e outras.

e. Materiais

Os blocos de concreto deverão apresentar resistência característica a compressão $f_{ck} \geq 35$ MPa e atender as exigências estabelecidas nas normativas EM-6, NBR 9780 e NBR 9781.

6.4. Rotatória

Deverá ser realizada uma rotatória para acesso à Rua, com dimensões de:

- Raio Interno com 4,00 metros, com elevação de 20 cm com relação a pista de rodagem;
- Raio Externo com 5,00 metros com elevação partindo de 20 cm com relação a pista de rodagem junto ao raio interno e acabamento em elevação 0 com a pista de rodagem, executado em concreto armado 25 Mpa com espessura de 20 cm.

6. PASSEIO

6.1 REATERRO

Está projetado aterro no passeio até cota 10cm inferior a cota do meio-fio para execução da calçada. Será executado o reaterro do passeio público em toda extensão da via, sendo que o mesmo deverá ser nivelado e compactado.



6.2 PASSEIO

O passeio será executado, de acordo com as larguras exigidas em projeto, exceto para as áreas onde já haja edificação existente. A área a ser pavimentada será previamente limpa e regularizada por uma camada de pedrisco (5cm de espessura), muito bem compactada, de modo a preencher o espaço necessário para deixar o passeio nivelado e pronto para recebimento do pavimento. Nos passeios deverá ser utilizado boco do tipo retangular 10x20cm e espessura conforme determinação de projeto.



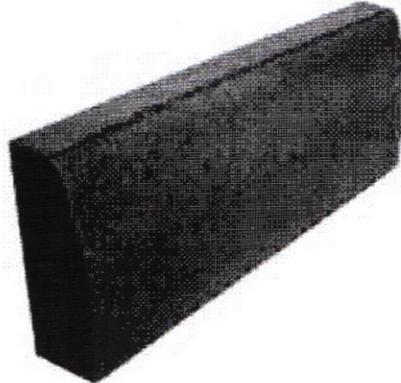
6.3 MEIO FIO

Os meio-fios devem ser de concreto (Fck 15Mpa, traço 1:3) pré-moldado alisado, dupla face e deverão ser assentados perfeitamente alinhados e nivelados, com as seguintes dimensões:

- Base: 0,15m
- Topo: 0,13m



- Altura: 0,30m
- Comprimento: entre 0,60m e 1,00m



Os meio-fios a serem assentados deverão ser inteiros e obrigatoriamente conforme as dimensões acima e não serão aceitos meio-fios danificados, trincados e/ou quebrados.

Será de responsabilidade da licitante vencedora o preenchimento e compactação com material de qualidade na parte posterior (passeios) dos meio-fios para evitar o deslocamento e desalinhamento dos mesmos com largura mínima de 50cm.

Os meio-fios deverão ser rebaixados nos acessos dos veículos para os lotes confrontantes com a pavimentação e nas extremidades onde não houver continuidade da pavimentação de forma a garantir o travamento, conforme anotação no projeto executivo.

6.4 VIGA DE TRAVAMENTO

Deverá ser executada uma viga concreto armado tipo meio fio moldado "in loco", para travamento do Pavimento de blocos de concreto na execução da pavimentação das calçadas no alinhamento predial.

6.5 CAIAÇÃO EM MEIO FIO

Consiste na execução de uma pintura com tinta à base de "CAL" sobre todos os meio fios instalados. A pintura dos meio fios deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado.



7. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A sinalização viária é estabelecida através de comunicação visual, por meio de placas, painéis ou dispositivos auxiliares, situados na posição vertical ou horizontal, implantados à margem da via ou suspensos sobre ela, tem como finalidade a regulamentação do uso da via, a advertência para situações potencialmente perigosas ou problemáticas, do ponto de vista operacional, o fornecimento de indicações, orientações e informações aos usuários, além do fornecimento de mensagens educativas

7.1.1 Sinalização Vertical

A implantação da sinalização deverá seguir projeto de sinalização bem como suas especificações, sendo utilizado os materiais descritos:

- Tubo galvanizado a “quente (fogo), diâmetro 1 1/2 “;
- Chapa galvanizada nº 18;
- Símbolos em Grau Técnico;
- Películas refletivas coladas sobre as chapas;
- Serigrafia sobre a película refletiva de fundo das chapas metálicas;
- Parafusos zincados presos por arruelas e porcas;
- Fixação por braçadeiras;
- Chumbadores soldados;
- Chumbadores em concreto (sapata).



8. SERVIÇOS FINAIS

8.1 LIMPEZA DA OBRA

Os materiais e equipamentos a serem utilizados na limpeza de obras atenderão às recomendações das práticas de construção. Os materiais serão cuidadosamente armazenados em local seco e adequado.

Ao final de cada dia será procedida à limpeza geral da obra de modo a evitar o acúmulo de entulhos e materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados que serão removidos da obra assim que estiverem cheios.

8.2 VERIFICAÇÃO FINAL

Para recebimento definitivo a obra deverá estar totalmente limpa e sem entulhos e/ou restos de materiais utilizados na obra depositados na rua ou no passeio.

GUILHERME PICCOLI

*Diretor do Depto de Engenharia
Engenheiro Civil
CREA-SC 151.310-6*



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE
Plamontec Planejamento Terraplenagem Obras Ltda

I. RELATO DO CERTAME

1. O procedimento licitatório em questão, **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL**, tem por objeto a "Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Pavimentação e Recuperação de Vias Publicas em Bloco de Concreto Intertravado Ou Sextavado(Bloquete) no Municipio de Santa Luzia do Parua/MA", conforme item 1.1 do Edital.

2. Interessada em prestar o serviço licitado, a ora Recorrente submeteu proposta respeitando a legislação vigente e as correspondentes exigências editalícias, sendo o seu lance classificado, procedendo-se, assim, à análise da documentação de habilitação.

3. Ao analisar tal documentação, contudo, a Comissão de Licitações entendeu, de forma equivocada, por inabilitar a Recorrente, apresentando como motivos da recusa os seguintes argumentos: (a) "foram desconsiderados para fins de qualificação técnica operacional e profissional o atestado citado na 'CERTIDÃO 850388/2021 expedida pelo Conselho Regional Engenharia de Agronomia do Maranhão – CREA/MA, por entender a Comissão que tal documentação não seria compatível com o objeto. Conforme item 9.6 do edital, lá pede que sejam apresentados atestados de capacidade técnica com características similares as do objeto licitado".

II. METODOLOGIA EXECUTIVA

Sub-Leito Bloco de Concreto Intertravado: A regularização do subleito consiste na regularização do gabarito de terraplenagem mediante pequenos cortes ou aterros (espessuras ≤ 20 cm) de material até atingir o greide de projeto, procedese a escarificação, quando necessário, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento conforme cotas e larguras das notas de serviço e obedecendo as declividades projetadas. Para execução do serviço deve-se efetuar a marcação topográfica de modo a permitir o uso de equipamentos mecânicos de regularização e compactação. Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora, rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água.



Sua principal função é permitir um adequado nivelamento do pavimento que será executado e distribuir uniformemente os esforços transmitidos à camada subjacente.

Sub-Leito Pedras Irregulares: Quando necessário para a conformação do subleito, dentro dos perfis transversais, greide e alinhamentos previstos no projeto, o preparo do mesmo deverá ser feito, preferencialmente pelo aporte de material ou pela escarificação, patrolagem e compactação do subleito existente, evitando-se cortes. Os serviços de nivelamento e marcação do greide serão executados com motoniveladora. Sempre que possível haverá compensação entre cortes e aterros, para que grandes deslocamentos de terra sejam evitados. Quando o material for granular a compactação poderá ser realizada com rolo liso estático ou vibratório e quando argila, deverá ser com rolo pé de carneiro. Eventuais manobras do equipamento de compactação que impliquem variações direcionais prejudiciais deverão ser realizadas fora da área de compactação. Já em locais inacessíveis ao equipamento ou onde seu emprego não seja recomendável, a compactação deverá ser executada com equipamentos portáteis, manuais ou mecânicos.

A camada que receberá e distribuirá os esforços oriundos do tráfego e sobre a qual será assentado o revestimento de pedras irregulares compreende a execução de um colchão de terra argilosa pura, espalhada manualmente, devendo atingir espessura mínima de 20cm, coincidente com a superfície de projeto do calçamento.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, apresentando apenas este item, podemos concluir que os processos executivos de ambas as pavimentações atendem ao exigido no item 9.6 do edital onde lá menciona que poderiam ser apresentados atestados de capacidade técnica com características similares as do objeto licitado. No edital não menciona de mesmo objeto.

KLYNSMANN
GONCALVES
PINHEIRO:604
01089320

Assinado de forma
digital por KLYNSMANN
GONCALVES
PINHEIRO:60401089320
Dados: 2022.05.04
13:39:19-03'00'

Engenheiro Civil
CREA-MA 1117939898



AMANDA SOUZA
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. Daniel de La Touche, nº 987, Centro Empresarial Shopping da Ilha
Torre 1, sala 313 | Cohama | CEP: 65.074-115, São Luís/MA
E-mail: amandasouza.adv@hotmail.com
WhatsApp: +55(98)98531-9116



ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.

Processo Administrativo nº 017/2022

Concorrência nº 001/2022

PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.617.192/0001-67, estabelecida na Av. dos Holandeses, quadra 11ª, lote 14, 1º andar, sala 105, Ed. Multiempresarial Century, São Luís/MA, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que ao fim assina (procuração em anexo), com escritório profissional aposto no cabeçalho desta, onde recebe notificações e intimações, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

proferida na Concorrência nº 001/2022, pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura municipal de Santa Luzia do Paruá - MA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souza De Araujo Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9437-2231-443B-599B.



1. DOS FATOS

Com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura municipal de Santa Luzia do Paruá - MA abriu procedimento licitatório - na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global - para contratação de empresa especializada para pavimentação e recuperação de vias públicas em bloco de concreto intervalado ou sextavado (bloquete) no município de Santa Luzia do Paruá/MA.

No ato do julgamento da documentação para habilitação no certame, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada, em razão de não atender o item 9.6 do Edital, pelos motivos a seguir:

“atestado de capacidade técnica apresentado não é compatível com o objeto”.

A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme acima transcrito, fundamenta-se especificamente na argumentação de que o técnico operacional apresentado (CERTIDÃO 85388/2021) não seria compatível com o objeto do Edital, fundamentação esta que não merece prosperar conforme restará demonstrado nos motivos de Direito.

2. DO DIREITO

A Comissão Permanente de Licitação fundamentou sua decisão para inabilitar a recorrente em dois itens do Edital de licitação.

O item 9.6 do Edital dispõe que a recorrente deveria apresentar o:



*“Atestado (s) de capacidade técnica-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, obra/serviços de características técnicas **similares** as do objeto da presente licitação”.*

Ressalte-se que o Edital exige comprovação de capacidade técnica de obras e/ou serviços de características **SIMILARES** ao do objeto, e não idênticas, afinal a finalidade de tal exigência é de apenas contratar licitantes que tenham condições técnicas de executar o objeto do Edital.

A Lei de Licitações 8.666/93, limita o que a administração pública pode exigir no que tange à qualificação técnica em seu artigo 30, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou



conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços



similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º *Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

§ 5º *É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

§ 6º *As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

§ 8º *No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

§ 9º *Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser*



contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Conforme se verifica, as exigências, quanto a qualificação técnica, são limitadas.

A intenção do legislador foi permitir que o maior número de licitantes possam se habilitar nos certames licitatórios para que a administração pública tenha condições de contratar a proposta mais vantajosa.

In casu, o objeto do contrato se refere à SUB-LEITO BLOCO DE CONCRETO INTERVALADO, e a certidão de capacidade técnica apresentada pela recorrente (Certidão 850388/2021) refere-se a SUB-LEITO PEDRAS IRREGULARES.

De acordo com o parecer técnico de engenharia que segue em anexo a este recurso, ambos os serviços **possuem o mesmo princípio de aplicação**, o que torna a recorrente apta para executar esse serviço.

É por isso que, com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é **insustentável**, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para



habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado, conforme seguem em anexo.

Não se pode perder de vista o primado constitucional da igualdade de todos perante a lei. No caso vertente, fere o princípio da isonomia declarar que pelo fato de estar faltando uma única folha de um documento, cuja ausência não tira sua legitimidade para comprovar o cumprimento da qualificação técnica exigida no Edital.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços**. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de



complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, *verbis*:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Ora, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico exigir um documento quando aquele apresentado atendeu a contento a mens legis. Tanto isto é verdade que a Recorrente faz juntar, nesta oportunidade, as duas folhas referentes à Certidão em questão, para que fique claro o cumprimento das exigências de sua qualificação técnica para se habilitar no certame.

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.



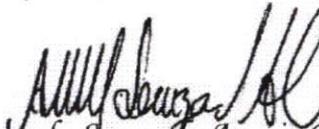
3. DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Concorrência n° 001/2022.

Termos em que,

Aguarda deferimento!

São Luís/MA, 05 de maio de 2022.


Amanda Souza de Araujo Costa
OAB/MA 9.371

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9437-2231-443B-599B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9437-2231-443B-599B



Hash do Documento

B3E2E25F528B8AA233E19EBA38931DBDE7A0898872B97EC0234FFC2361E259D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2022 é(são) :

- Amanda Souza De Araujo Costa (Signatário) - 978.369.823-00
em 05/05/2022 15:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





cpl prefeituraslpma <cplprefeituraslp@gmail.com>



RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

cpl prefeituraslpma <cplprefeituraslp@gmail.com>
 Para: Antonio pereira <apxconstruoesch@outlook.com>

29 de abril de 2022 08:24

email recebido

Em qui., 28 de abr. de 2022 às 23:14, Antonio pereira <apxconstruoesch@outlook.com> escreveu:

BOA NOITE,

A empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP**, CNPJ/MF nº 16.793.035/0001-65, vem por meio desde e-mail solicitar ao senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO - PRESIDENTE DA CPL que venha a fazer nova análise sobre o resultado publicado pois conforme resultado consta a empresa Inabilitada, sendo que a mesma cumpro todos os requisitos do edital, esta mesma comissão no seu resultado colocou como negada as alegações portanto era pra está habilitada conforme resultado, segue anexo sobre o erro. caso necessário a empresa estará mandando o recurso para tal.

<p>1. A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP CNPJ: 16.793.035/0001-65</p>	<p>OBSERVAÇÕES DOS LICITANTES:</p> <p>1. A Licitante H R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELE alega que a CAT é incompatível com o objeto; Apuração da Comissão: alegação REJEITADA, após análise foi constatada a compatibilidade das CATs com o objeto licitado;</p> <p>2) A Licitante H R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELE alega divergência na numeração do balanço, com o que está registrado em Certidão específica. Apuração da Comissão: alegação REJEITADA, após análise foi constatada que o número do registro do Balanço Patrimonial (pág. 90) é compatível com o registrado em Certidão Específica (pág 73), Código nº . 202110974818. Observação: cabe ressaltar que o Balanço Patrimonial foi apresentado à JUCEMA, conjuntamente com o Livro Diário da empresa, gerando assim o mesmo número de registro.</p>	<p>NÃO</p> 
--	--	---

Pfv. Acusar recebimento.

Att,

APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, CNPJ nº. 16.793.035/0001-65

E-mail: apxconstruoesch@outlook.com

Endereço Matriz: Rua Sussego, nº. 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, CEP 65.690-000, Colinas – MA



De: cpl prefeituraslpma <cplprefeituraslp@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 28 de abril de 2022 08:58

Para: romeurdasilva2022@outlook.com <romeurdasilva2022@outlook.com>; apxconstruoesch@outlook.com <apxconstruoesch@outlook.com>; L. A. M. G. Empreendimentos e Cosntruções <laempreendimentos1@hotmail.com>; lailson.lf@gmail.com <lailson.lf@gmail.com>; laudiney.costa@hotmail.com <laudiney.costa@hotmail.com>; servproltda@outlook.com <servproltda@outlook.com>; grupoiosempreendimentos@gmail.com <grupoiosempreendimentos@gmail.com>; jedsonsantos@hotmail.com <jedsonsantos@hotmail.com>; eclconstrucoes2020@gmail.com <eclconstrucoes2020@gmail.com>; josimieladm123@gmail.com <josimieladm123@gmail.com>; ralmeidaconstrucoes7@gmail.com <ralmeidaconstrucoes7@gmail.com>; jrengenharialda455@hotmail.com <jrengenharialda455@hotmail.com>; rosabarroconstrutora@hotmail.com <rosabarroconstrutora@hotmail.com>; heltonsr@hotmail.com <heltonsr@hotmail.com>; arconstruirconstrucoes@gmail.com <arconstruirconstrucoes@gmail.com>

Assunto: RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREZADOS, SEGUE ANEXO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 001/2022.

ATENCIOSAMENTE,

JOÃO PINHEIRO DE MELO - PRESIDENTE DA CPL



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MARANHÃO.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022.

OBJETO: presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO OU SEXTAVADO(BLOQUETE) NO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA/MA**, conforme o Termo de Referência - Anexo I.

A empresa **IOS EMPREENDIMENTOS ERELI EPP**, CNPJ nº **19.541.608/0001-51**, com sede na Rua 05, 12 – Conjunto Nacional I, Centro – CEP: 65.468-000 na Cidade de Matões do Norte - MA, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **Ananias Ferreira Paiva Neto**, RG: **065568196-5**, CPF: **642.429.193-87**, por meio de seu representante legal, infra-assinado, vem, com o devido acato, à presença de V.Sa., com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desse Ilustre Presidente e Comissão Permanente de Licitações - CPL que INABILITOU a recorrente para a CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que a decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no diário oficial na data de 28 de abril de 2022.

Nesse contexto, o inciso I, alínea "a", do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis após a sua manifestação. Vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

ANANIAS
FERREIRA PAIVA
NETO:6424291938
7

Assinado de forma digital
por ANANIAS FERREIRA
PAIVA NETO:64242919387
Dados: 2022.05.02 14:19:34
03'00"



I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

II - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.

O respeitável julgamento do presente recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

III - DOS FATOS

A empresa **IOS EMPREENHIMENTOS ERELI EPP**, interessada em participar do certame licitatório em referência, adquiriu o Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO OU SEXTAVADO(BLOQUETE) NO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA/MA**, conforme o **Termo de Referência - Anexo I**. Organizando toda sua documentação, bem como elaborando sua proposta de preços para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou a documentação em desconformidade com as exigências do Edital, em razão de Atestados de Capacidade Técnica apresentados não são compatíveis com o objeto da licitação, ITEM 9.6, sendo declarada inabilitada.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Nessa senda, a Recorrente oportunamente, com a devida vênia, traz à lume as questões de fato e de direito que desautorizam a inabilitação da recorrente, devendo a respeitável decisão na qual insurge-se ser reformada.

IV - DAS RAZÕES DA CAPACITAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL E TECNICO-PROFISSIONAL.



- Não cumprimento do Item 9.6 do edital.

O ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitações do IDEPI equivocou-se ao considerar a empresa **IOS EMPREENDIMENTOS ERELI EPP** inabilitada no certame em apreço pelo motivo acima exposto já que o referido não é argumento capaz para tanto, haja vista a empresa recorrente não deixou de cumprir as exigências estabelecidas no edital da Concorrência nº 001/2022.

Observe que o motivo que inabilitou a empresa recorrente de fato não prospera, analisando a documentação apresentada pela parte autora vemos que nos atestados de calçamentos, exatamente do mesmo tipo do objeto da licitação sendo objeto semelhante e de maior complexidade ao objeto do edital.

Vejamos:

Página 3/5



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - TOMADA DE PREÇO Nº 01.2014
 OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O IGARAPÉ DO CHICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	VALOR TOTAL	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				8.215,00	2,74%
1.1	Locação de áreas em geral, com estacionamento	m²	30,00	2,50	75,00	0,09%
1.2	Barracão de obra em tubas de madeira, com banheiro, cobertura em fibrocimento, início instalações	m²	20,00	157,00	3.140,00	2,68%
2.0	MOVIMENTO EM TERRA				1.513,24	1,29%
2.1	Escavação manual de vala em material de 1ª categoria de 1,50 até 3,00 m excluindo esgotamento e escoramento	m³	21,94	37,44	821,43	0,70%
2.2	Aterro apilado (manual) em camadas de 20,00 cm com material de empréstimo	m³	6,43	79,85	513,44	0,44%
2.3	Compactação mecânica de valas, sem controle de gc (com compactador tipo sapo até 35 kg)	m³ km	21,94	8,13	178,37	0,15%
3.0	INFRA-ESTRUTURA				48.723,13	41,57%
3.1	Lastro de concreto magro, para fundação no traço 1:4:8, preparo mecânico com espessura de 8,00 cm.	m²	9,00	44,12	397,07	0,34%
3.2	Fornecimento e cravação de estaca pré-moldada de 23,00 x 23,00 cm x 8,00 m em concreto protendido - fck = >40 MPa - aço CP 175 e CA 60 - carga máxima de 70 t, inclusive mobilização e desmobilização de equipamento e lastro estaca.	m³	48,00	640,00	30.720,00	26,23%
3.3	Preparo e lançamento de concreto 30 MPA	m³	9,63	2.040,10	19.606,06	15,07%
4.0	SUPER-ESTRUTURA				63.700,35	54,35%
4.1	Preparo e lançamento de concreto 30 MPA	m	31,22	2.040,37	63.700,35	54,35%
5.0	LIMPEZA GERAL DA OBRA				42,60	0,04%
5.1	Limpeza geral da obra	m²	20,00	2,13	42,60	0,04%
VALOR TOTAL					117.194,32	100,00%

Nova Olinda do Maranhão, 16 de Outubro de 2016

Luiz Guilherme Paiva Dias
 Luiz Guilherme Paiva Dias
 Diretor
 CPF: 009.514.923-65
Carlos Augusto Chaves Ramos
 Carlos Augusto Chaves Ramos
 CONFEA: 110658660
 Engenheiro executor

Engenheiro do Nascimento Sardinha
 Engenheiro do Nascimento Sardinha
 CONFEA: 1006168750
 Engenheiro da Prefeitura

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à Certidão nº 77311/2016, emitida em 21/10/2016



Certidão nº 77311/2016
 21/10/2016, 14:46
 Direção de Imprensa: 210905040070402002

O documento está eletronicamente registrado em 21/10/2016 às 14:46:00

ANANIAS FERREIRA
 PAIVA
 NETO:64242919387

Assinado de forma digital por ANANIAS FERREIRA PAIVA NETO:64242919387
 Dados: 2022.05.02 14:20:11 -03'00'

Ios Empreendimentos
planilha de serviços executados

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
 OBJETO: Construção de 27 Unidades Habitacionais A= 35,00m² p/casas
 LOCAL: LAJEADO NOVO - MA
 Leis sociais = 124,06%

IOS EMPREENDIMENTOS
 Luis Guilherme Paiva Dias
 Proprietário
 CPF: 009.514.923 45

BDI = 25,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				3.860,93
1.1	Taxas e emolumentos	Unid	27,00	5,38	145,13
1.2	Instalação da obra	Unid.	27,00	37,34	1.008,13
1.3	Placa da obra	m²	324,00	8,86	2.707,67
2.0	TRABALHOS EM TERRA				5.933,64
2.1	Regularização do terreno	m²	3.888,00	0,25	972,00
2.2	Locação da obra	m²	945,00	2,11	1.991,16
2.3	Escavação manual de valas	m³	154,99	19,17	2.970,48
3.0	FUNDAÇÕES				74.803,05
3.1	Avenaria de pedra argamassada p/alicerce	m³	154,99	237,28	36.777,35
3.2	Avenaria de pedra argamassada p/diagrama	m³	77,50	329,50	25.535,00
3.3	Aterro compactado	m³	199,40	22,23	4.432,98
3.4	Cinta inferior de concreto armado	m³	8,96	899,30	8.057,70
4.0	ELEVACÃO				134.524,22
4.1	Avenaria de tijolos furados	m²	3.407,33	34,24	116.661,71
4.2	Avenaria de elementos vazados	m²	8,96	193,72	1.735,77
4.3	Cinta superior em concreto armado	m³	18,69	899,30	16.800,67
4.4	Armadores (escápulas) de ferro	unid	162,00	6,42	1.021,07
5.0	COBERTURA				108.746,25
5.1	Maderamento para telhado cerâmico	m²	1.347,84	47,52	64.048,37
5.2	Telhamento com telha cerâmica	m²	1.347,84	31,40	42.316,24
5.3	Calças e beiradas	m	352,95	3,60	1.270,33
5.4	Cumeira com telhas cerâmicas	m	216,00	5,14	1.111,27
6.0	REVESTIMENTOS				69.468,13
6.1	Chapisco externo	m²	2.019,20	3,62	7.306,37
6.2	Chapisco interno	m²	4.785,82	3,62	17.317,28
6.3	Fimboço	m²	22,65	17,40	394,08
6.4	Estuque	m²	22,65	9,43	213,59
6.5	Reboco tipo paulista externo	m²	2.019,20	21,91	44.238,81
6.6	Reboco tipo paulista interno	m²		21,91	
7.0	PISO				30.240,01
7.1	Marmorado com brite preta	m²	800,55	15,37	12.306,95
7.2	Concretado	m²	800,55	22,40	17.933,06
8.0	ESQUADRIAS				51.257,31
8.1	Porta de madeira t. almotada, de 2,10x0,80 m	unid	27,00	282,17	7.618,57
8.2	Porta de madeira t. almotada, de 2,10x0,70 m	unid	81,00	223,70	18.119,55
8.3	Porta de madeira t. almotada, de 2,10x0,60 m	unid	27,00	198,70	5.364,96
8.4	Janela de madeira t. veneziana de 1,10x1,00 m	unid	81,00	206,34	16.713,60
8.5	Relevo pre-moldado de concreto-1,10x0,18 m	unid	81,00	42,47	3.440,29
9.0	INSTALAÇÕES				31.873,41
9.1	INSTALAÇÃO ELÉTRICA:				
9.1.1	Armagem de ferro monofásicas com isoladores	unid	27,00	35,41	958,08
9.1.2	Quadro de medidor, padrão CEMAR	unid	27,00	98,74	2.666,95
9.1.3	Quadro de distribuição p/ 3 circuitos	unid	27,00	45,23	1.221,11
9.1.4	Disjuntor monopolar de 10 a 30 A	unid	54,00	16,81	907,89
9.1.5	Eletroduto de PVC rígido de 1/2"	m	54,00	7,17	387,40
9.1.6	Eletroduto de PVC flexível de 1/2"	m	367,20	6,08	2.233,11
9.1.7	Caixa de luz de 4"x2"	unid	162,00	4,81	779,24

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado a Certidão nº 787183/2017, emitida em 03/08/2017



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Certidão nº 787183/2017
 03/08/2017, 15:32
 Chave de Impressão: 0y88W

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/08/2017 e contém 5 folhas

ANANIAS
 FERREIRA PAIVA
 NETO:6424291938
 7

Assinado de forma digital
 por ANANIAS FERREIRA
 PAIVA NETO:64242919387
 Dados: 2022.05.02
 14:20:33 -03'00'



OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
 LOCAL: TRECHO POVOADO ESTACA ZERO AO POVOADO CURVA DA MATA DO BOI

IOS
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 19.541.608/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPENHO (R\$)	PREÇO (R\$)		PORC. (%)
					UNIT.	TOTAL	
1.0	SERV PRELIMINARES					46.139,68	1,19
1.1	Placa indicativa da obra	m²	6,00	74209/001	260,50	1.617,00	0,04
1.2	Taxa de registro no CREA	und	1,00	CREAMA	176,22	176,22	0,00
1.3	Administração da obra	und	1,00	COMPOSIÇÃO	44.346,46	44.346,46	1,14
2.0	TERRAPLANAGEM					179.653,99	4,40
2.1	Raspagem (limpeza super.)	m²	41.688,00	73822/002	0,46	19.176,48	0,49
2.2	Regularização e conformação da plataforma, incluindo escarificação, homogeneização, umedecimento e compactação	m²	41.688,00	72961	1,12	48.690,56	1,20
2.2	Escavação, Carga, Transporte, Descarga e Espelhamento de Material de 1ª Categ o/DMT de 20 a 30 km	m³	10.026,12	74154/001	4,69	46.924,01	1,21
2.2	Compactação de solos a 95% do Proctor Normal	m²	8.337,60	72910	6,94	57.882,94	1,49
3.0	PAVIMENTAÇÃO					1.860.949,80	47,04
3.1	Regularização e compactação de Sub-leito	m²	41.688,00	72961	1,12	48.690,56	1,20
3.2	Imprimação (Execução, Fornecimento e Transporte)	m²	41.688,00	72945	4,47	186.345,36	4,80
3.3	Pintura de Ligação (Execução, Fornec. E Transporte)	m²	29.633,85	72942	1,20	35.560,62	0,92
3.4	AAUD (Execução, Fornecimento e Transporte = 0,085 ton/m²)	m²	3.565,17	73848/001	444,15	1.592.359,26	41,02
4.0	DRENAGEM					951.181,20	24,51
4.1	Fornecimento e colocação de meio fio em concreto pré-moldado (10x12x30cm) com Fck = 35MPa, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.	m	13.896,00	74223/001	37,09	515.402,64	13,28
4.2	Execução de sarjeta moldada "in loco" em concreto estrutural não usinado com Fck = 20MPa, I=15%, E=7cm e L=30cm.	m	13.896,00	74012/001	31,36	435.773,56	11,23
5.0	LIMPEZA GERAL					76.289,04	1,97
5.1	Limpeza Final	m²	41.688,00	9537	1,83	76.289,04	1,97
TOTAL GERAL (+ IPI 29%) =						R\$ 3.881.517,14	100,00
EXTENSÃO TOTAL (IPI) =						9.949,00	

Fiscal de Contratos:
 José Milton Lima e Raposo
 Engenheiro Civil
 CREA: 110531432-4
 11/10/2016
 José Milton Lima e Raposo
 Engenheiro Civil CREA: 110531432-4
 Fiscal de Prestação Municipal de
 São José do Maranhão-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à Certidão nº 773518/2016, emitida em 21/10/2016



Orde de Oliveira Mendes
 Prefeito Municipal

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - 1%25.xls / Orça-Analitico - PÁGINA 1/1
 JOSÉ NILTON LIMA - CREA-NACIONAL 110531432-4 - FONE: (98) 9112-8256

Certidão nº 773518/2016
 21/10/2016, 14:48
 Chave de Impressão: x1a6WB1r5zBY053Zy6c
 O documento neste ato registrado foi emitido em: 21/10/2016 e contém 4 folhas

ANANIAS Assinado de forma digital por ANANIAS FERREIRA PAIVA
 FERREIRA PAIVA
 NETO:64242919 NETO:64242919387
 Dados: 2022.05.02 14:20:52 -03'00'
 387



Dessa forma, cai por terra o argumento utilizado pela comissão de que a parte autora não teria apresentado atestado com as capacidades insuficientes. Observe que todos itens da curva ABC são compatíveis em similaridade com os apresentados, em algumas páginas dos atestados anexados no processo nos documentos de habilitação.

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos", assim se refere em relação aos princípios:

Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitados os incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo. (,,) O Administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações encontrará a solução através desses princípios.

Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não abriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.

A douta comissão, se ainda pairar algum tipo de dúvida a explanação retro, pode usufruir do artigo 43 da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação de deveria constar originalmente da proposta.

Agora em relação a desclassificação por não atendimento aos itens, temos que a douta comissão se equivocou na leitura e interpretação do farto acervo técnico enviado. Está claro, indicado e aprovado pelo CREA que foram EXECUTADOS SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DO EDITAL. Os serviços apresentados no acervo técnico enviado são de características semelhantes ao objeto do Edital.

O Presidente ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima



enunciado, incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal.

Caso o Sr. Presidente continue a entender pela não apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, a lei 8.666/93 em seu artigo 30 é bem clara em exigir a comprovação apenas da capacidade técnica- profissional, não exigindo provas da capacidade técnica-operacional.

Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

ANANIAS
FERREIRA PAIVA
NETO:6424291938
7

Assinado de forma digital
por ANANIAS FERREIRA
PAIVA NETO:64242919387
Dados: 2022.05.02
14:21:28 -03'00'



Cumpra registrar que a decisão de inabilitar a recorrente, simultaneamente, configura sobremaneira, **flagrante restrição na busca da Proposta mais vantajosa para Administração Pública**, bem como ao caráter competitivo do procedimento licitatório.

Por tanto, sobre esse apontamento a ilustre CPL de SANTA LUZIA DO PARUÁ, equivocou-se pela inabilitação sobre a ausência da mesma.

Não resta dúvidas, conforme alicerçado na majoritária doutrina e jurisprudência hodierna, acerca da matéria, que quaisquer atos que supostamente se aponham ao caráter de competição do certame, prejudicam a busca da proposta mais vantajosa, destarte, subtraindo a essência mais valorosa das licitações públicas.

Portanto, tal entendimento do Presidente da CPL, deve ser observado com RESERVADO ACAUTELAMENTO, sobretudo quando versar sobre supostos desatendimentos que vão de contrário ao disposto em lei.

Cabe alertar que o princípio da Legalidade no Direito Administrativo representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, **o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei.**

Do mais, o objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. **A formalidade exigida da parte do Presidente da CPL é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço.**

Portanto, diante dos argumentos fáticos e jurídicos acima demonstrados, bem como com base aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, à razoabilidade, legalidade e impessoalidade, com sustento na busca da verdade material, a qual estabelece que o órgão licitante deve proceder o instituto da diligência, possibilitando, assim, o reconhecimento da ilegalidade da decisão tomada pela Autoridade Coatora e o consequente ajuste na conferência da documentação apresentada, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, especialmente, da seleção da melhor proposta para a Administração (economicidade) se faz medida necessária para garantir o direito líquido e certo da IOS EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP em participar da disputa em questão.

V - DOS PEDIDOS

Aduzadas as razões que balizaram o presente recurso, esta RECORRENTE, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça.

Ademais, diante das razões de fato e de Direito aqui aduzidas, requer-se seja julgado procedente o recurso administrativo ora interposto, reformando-se a decisão do Sr. Presidente da CPL que resultou na INABILITAÇÃO da empresa **IOS EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP**, ora Recorrente, por ser medida da mais estreita Justiça.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito



para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está, bem como pelas Razões e Fundamentos Expostos.

Requer caso não seja considerada a decisão guerreada, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no §1º do art. 113 da supracitada lei.

Requer-se, ainda, a motivação técnica e/ou jurídica para o provimento ou não provimento na análise da presente impugnação, conforme determina o art. 2º, § único, inciso VII, c/c art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999. Acórdão do TCU 4064/2009 Primeira Câmara (Relação), nos termos acima expostos.

No mais, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse respeitável Presidente e a ilustre Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão que cominou na inabilitação da empresa Recorrente, sendo que, na hipótese não esperada disso não ocorrer, ANULE todo o feito com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666, de 1993.

Informa, outrossim, que na hipótese, da não habilitação da empresa recorrente ao processo licitatório, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA), SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, para os quais segue cópia da presente peça recursal a fim que sejam adotadas as providencias de investigação e fiscalização pertinentes.

Termos em que,

ENGENHARIA CIVIL • ELÉTRICA • CONSULTORIA • PROJETOS

Pede e espera DEFERIMENTO.

ANANIAS FERREIRA Assinado de forma digital por
PAIVA ANANIAS FERREIRA PAIVA
NETO:64242919387 NETO:64242919387
Dados: 2022.05.02 14:22:07
-03'00'

Ananias Ferreira Paiva Neto
Representante Legal
CPF: 642.429.193.87
RG: 065568196-5-SSPMA



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MARANHÃO.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022.

OBJETO: presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO OU SEXTAVADO(BLOQUETE) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA,** conforme o **Termo de Referência - Anexo I.**

A empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.866.317/0001- 17, com sede na Av. Domingos Sertão, 3016, São José, na cidade de Pastos Bons - MA, CEP 65870-000, endereço eletrônico Rosabarroskonstrutora@hotmail.com, por meio de seu representante legal, infra-assinado, vem, com o devido acato, à presença de V.Sa., com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão desse Ilustre Presidente e Comissão Permanente de Licitações - CPL que INABILITOU a recorrente para a CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que a decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no diário oficial na data de 10 de fevereiro de 2022.

Nesse contexto, o inciso I, alínea "a", do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis após a sua manifestação. Vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do
licitante; (...)

Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.

O respeitável julgamento do presente recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

III. DOS FATOS

A empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI**, interessada em participar do certame licitatório em referência, adquiriu o Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO OU SEXTAVADO(BLOQUETE) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, conforme o **Termo de Referência - Anexo I**. Organizando toda sua documentação, bem como elaborando sua proposta de preços para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou a documentação em desconformidade com as exigências do Edital, em razão de Atestados de Capacidade Técnica apresentados não são compatíveis com o objeto da licitação, ITEM 9.6 e não foi apresentada a declaração de total concordância exigida no item 10.3 do edital pelo licitante, sendo declarada inabilitada.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Nessa senda, a Recorrente oportunamente, com a devida vênia, traz à lume as questões de fato e de direito que desautorizam a inabilitação da recorrente, devendo a respeitável decisão na qual insurge-se ser reformada.



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
 CNPJ: 08.866.317/0001-17
 Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
 Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
 (99) 98487-6895/98413-7045



IV. DAS RAZÕES DA CAPACITAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL E TECNICO-PROFISSIONAL.

- Não cumprimento do Item 9.6 do edital.

O ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitações do IDEPI equivocou-se ao considerar a empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI** inabilitada no certame em apreço pelo motivo acima exposto já que o referido não é argumento capaz para tanto, haja vista a empresa recorrente não deixou de cumprir as exigências estabelecidas no edital da Concorrência nº 001/2022.

Observe que o motivo que inabilitou a empresa recorrente de fato não prospera, analisando a documentação apresentada pela parte autora vemos que nos atestados de calçamentos, exatamente do mesmo tipo do objeto da licitação sendo objeto semelhante e de maior complexidade ao objeto do edital.

Vejamos:

Página 1/3

Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
849947/2021
 Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, o Acervo Técnico do profissional **ELIEZER DE ARAUJO GOES SANTIAGO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s).

Profissional: **ELIEZER DE ARAUJO GOES SANTIAGO**
 Registro: **1103252607MA** RNP: **1103252607**
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Numero da ART	Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO	Registrada em	Seiada em
MA20180943662	OBRA / SERVIÇO	03/05/2016	06/07/2021
Forma de registro: INICIAL	Participação técnica: INDIVIDUAL		
Empresa contratada: J.R. RIBEIRO BARROS & CIA LTDA			
Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons		CPF/CNPJ: 06.277.173/0001-76	
Endereço do contratante: AVENIDA DOMINGOS SERTÃO		Nº: 1000	
Complemento: Cidade: PASTOS BONOS		UF: MA	
Cidade: PASTOS BONOS		CEP: 65870000	
Valor do contrato: R\$ 1.009.028,00		Celebrado em: 14/10/2014	
Ação institucional: Outros		Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público	
Endereço da obra/serviço: AVENIDA DOMINGOS SERTÃO		Nº: 1000	
Complemento: Cidade: PASTOS BONOS		UF: MA	
Data de início: 15/11/2014		CEP: 65870000	
Finalidade: Infraestrutura		CPF/CNPJ: 08.866.317/0001-17	
Proprietário: J.R. RIBEIRO BARROS & CIA LTDA			
Atividade Técnica: 1 - ATUACAO #A0507 - PAVIMENTACAO DE CONCRETO 53 - EXECUCAO 2910,00 metro quadrado, 1 - ATUACAO #A0508 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPÍPEDOS 53 - EXECUCAO 9537,00 metro quadrado, 1 - ATUACAO #A0534 - BARJETAS 53 - EXECUCAO 2910,00 metro, 1 - ATUACAO #A0535 - MEO-FIOS 53 - EXECUCAO 2910,00 metro.			

Observações
 Pavimentação de Vias Urbanas em paralelepípedos, meio-fieiras e sarjetas, na ~~2014~~ do município de Pastos Bons-MA. Conforme convenio Nº1004/022-62.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **849947/2021**
 20/07/2021, 15:14
 063x8

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Certificamos que se encontra vinculado a presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.006/93, expedido pelo profissional contratado, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publicar>, com a chave: 063x8





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ 05.277.173/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **José Rosinaldo Ribeiro Barros Eirrelli**, firma estabelecida na Av. Domingos Sertão 3016, Sala A, Pastos Bons-MA, cadastrada no CNPJ sob o nº **08.866.317/0001-17**, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil **Eliezer de Araújo Goes Santiago**, CONFEA/CREA/MA nº **1103252607-MA**, executou, para a Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma, CNPJ: **05.277.173/0001-75**, Executou os serviços de Pavimentação de Vias públicas, meio fio, calçadas e sarjetas na Sede do Município de Pastos Bons-Ma. No período de 15/11/2014 a 30/12/2016, conforme quantitativos abaixo:

ART Nº MA20160043662

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACA DA OBRA	M²	6,00
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA	M²	9.537,00
2.0	TERRAPLANAGEM		
2.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO C/ ESCARIFICAÇÃO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO	M²	9.537,00
2.2	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M²	9.537,00
2.3	REMOÇÃO E BOTA-FORA DE MATERIAL (EXPURGO)	M³	1.907,40
2.4	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA	M³	1.907,40
2.5	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL DE JAZIDA DMT=5KM	M³	2.384,25
2.6	ESPALHAMENTO DE MATERIAL ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE PARA BASE	M³	1.907,40
2.7	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	1.907,40
3.0	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PO DE PEDRA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M²	9.537,00
3.2	CALÇADA EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO) PREPARO MECÂNICO, E ESPESSURA DE 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	M²	2.910,00
4.0	DRENAGEM		

Av. Domingos Sertão, 100, São José, CEP 65870-000, Pastos Bons MA
e-mail: prefeitura_pastosbons@hotmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 849947/2021, em 20/07/2021 emitida



Certidão nº: 849947/2021
20/07/2021, 16:02
Chave de Impressão: 89338B

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/07/2021 e contém 2 folhas





**ROSA
BARROS**
CONSTRUTORA

JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Página 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ 05.277.173/0001-75

4.1	MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPA, COM 0,30 M ALTURA X 0,15 M BASE, REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3,5 (CIMENTO E AREIA)	M	2.910,00
4.2	SARJETA DE CONCRETO, ACABAMENTO LISO COM CIM/AREIA 1:3 (L = 30cm X e=7cm)	M	2.910,00
5.0 SINALIZAÇÃO VERTICAL			
5.1	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL COM PLACA CIRCULAR PADRÃO DENIT D=0,75M, COM PORTE DE MADEIRA 2,00M FIXADO NA CALÇADA	UN.	20,00
5.2	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL COM PLACA OCTAGONAL DE AÇO PADRÃO DENIT D=0,75M, COM PORTE DE MADEIRA 2,00M FIXADO NA CALÇADA	UN.	20,00
6.0 LIMPEZA GERAL			
6.1	LIMPEZA GERAL	M²	9.537,00

Pastos Bons (Ma), 28 de Junho de 2021


ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal


Macson Mota Sá
Engenheiro Civil
RN 110502244 7

Av. Domingos Sertão, 100, São José, CEP 65870-000, Pastos Bons MA
e-mail: prefeitura_pastosbons@hotmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 849947/2021, em 20/07/2021.



Certidão nº 849947/2021
20/07/2021 16:02
Chave de Impressão: b63a8
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/07/2021 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA
Tel: + 55 (98) 2108-8300 Fax: + 55 (98) 2108-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 20/07/2021, às 16:02.



54



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Dessa forma, cai por terra o argumento utilizado pela comissão de que a parte autora não teria apresentado atestado com as capacidades insuficientes. Observe que a quantidade de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE PO DE PEDRA ESPESURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3 (CIMENTO E

AREIA) são 9.537,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL) m² no total, cobrindo com sobressalência o objeto do edital, visto a similaridade superior a quantidade mínima exigida.

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos", assim se refere em relação aos princípios:

Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitados os incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo. (...) O Administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações encontrará a solução através desses princípios.

Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não abriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.

A douta comissão, se ainda pairar algum tipo de dúvida a explanação retro, pode usufruir do artigo 43 da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação de deveria constar originalmente da proposta.

Agora em relação a desclassificação por não atendimento aos itens, temos que a douta comissão se equivocou na leitura e interpretação do farto acervo técnico enviado. Está



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



claro, indicado e aprovado pelo CREA que foram EXECUTADOS SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DO EDITAL. Os serviços apresentados no acervo técnico enviado são de características semelhantes ao objeto do Edital.

O Presidente ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal.

Caso o Sr. Presidente continue a entender pela não apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, a lei 8.666/93 em seu artigo 30 é bem clara em exigir a comprovação apenas da capacidade técnica- profissional, não exigindo provas da capacidade técnica-operacional.

Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,** limitadas



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
(...)

Cumpre registrar que a decisão de inabilitar a recorrente, simultaneamente, configura sobremaneira, **flagrante restrição na busca da Proposta mais vantajosa para Administração Pública**, bem como ao caráter competitivo do procedimento licitatório.

- Não cumprimento do Item 10.3 do edital.

Foi citado também na decisão desta comissão a ausência da declaração Declaração expressa de total concordância com os termos do edital descritos no edital e seus anexos e de ter pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame, nos termos do Anexo V.

Vejamos o a declaração apresentada no processo:



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ Nº 08.866.317/0001-17, sediada à AV DOMINGOS SERTÃO 3016, SÃO JOSÉ, PASTOS BONOS - MARANHÃO, CEP 65870-000, por intermédio de seu procurador, o Senhor JOHN MIKE LICA ABREU, portador(a) do Registro Geral nº. 0351341020082 e CPF nº 608.219.983-90, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que tem pleno e total conhecimento deste certame, não possuindo ainda, quaisquer exigências capazes de restringir ao caráter competitivo desta licitação.

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do código penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Pastos Bons - MA, 18 de abril de 2022.

JOHN MIKE LICA ABREU
PROCURADOR

Vejamos o modelo citado no edital:



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. ____/2022

Prezado Senhor,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e
seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Veja que é a mesma declaração com maior riqueza de detalhes do que a solicitada no edital.



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Em nenhum certame, existe obrigação das declarações serem idênticas aos modelos apresentados. Os modelos em anexos são apenas uma base para que a empresa declare com os dizeres que lhe forem apresentados e cumpram as obrigações editalícias.

Por tanto, sobre esse apontamento a ilustre CPL de SANTA LUZIA DO PARUÁ, equivocou-se pela inabilitação sobre a ausência da mesma.

Não resta dúvidas, conforme alicerçado na majoritária doutrina e jurisprudência hodierna, acerca da matéria, que quaisquer atos que supostamente se aponham ao caráter de competição do certame, prejudicam a busca da proposta mais vantajosa, destarte, subtraindo a essência mais valorosa das licitações públicas.

Portanto, tal entendimento do Presidente da CPL, deve ser observado com RESERVADO ACAUTELAMENTO, sobretudo quando versar sobre supostos desatendimentos que vão de contrário ao disposto em lei.

Cabe alertar que o princípio da Legalidade no Direito Administrativo representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o **exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei.**

Do mais, o objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. **A formalidade exigida da parte do Presidente da CPL é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço.**

Portanto, diante dos argumentos fáticos e jurídicos acima demonstrados, bem como com base aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, à razoabilidade, legalidade e impessoalidade, com sustento na busca da verdade material, a qual estabelece que o órgão licitante deve proceder o instituto da diligência, possibilitando, assim, o reconhecimento da ilegalidade da decisão tomada pela Autoridade Coatora e o consequente ajuste na conferência da documentação apresentada, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, especialmente, da seleção da melhor proposta para a Administração (economicidade) se faz medida necessária para garantir o direito líquido e certo da José Rosinaldo Ribeiro LTDA em participar da disputa em questão.

IV. DOS PEDIDOS

Aduzadas as razões que balizaram o presente recurso, esta RECORRENTE, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça.

Ademais, diante das razões de fato e de Direito aqui aduzidas, requer-se seja julgado procedente o recurso administrativo ora interposto, reformando-se a decisão



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



do Sr. Presidente da CPL que resultou na INABILITAÇÃO da empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI, ora Recorrente, por ser medida da mais estreita Justiça.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está, bem como pelas Razões e Fundamentos Expostos.

Requer caso não seja considerada a decisão guerreada, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no §1º do art. 113 da supracitada lei.

Requer-se, ainda, a motivação técnica e/ou jurídica para o provimento ou não provimento na análise da presente impugnação, conforme determina o art. 2º, § único, inciso VII, c/c art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, Acórdão do TCU 4064/2009 Primeira Câmara (Relação), nos termos acima expostos.

No mais, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse respeitável Presidente e a ilustre Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão que cominou na inabilitação da empresa Recorrente, sendo que, na hipótese não esperada disso não ocorrer, ANULE todo o feito com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666, de 1993.

Informa, outrossim, que na hipótese, da não habilitação da empresa recorrente ao processo licitatório, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA), SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, para os quais segue cópia da presente peça recursal a fim que sejam adotadas as providencias de investigação e fiscalização pertinentes.

Termos em que,
Pede e espera DEFERIMENTO.

Pastos Bons - MA, 28 de abril de 2022.



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO TONHA ALVES SANTOS
Data: 28/04/2022 16:42:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI
CNPJ: 08.866.317/0001-117
Sr. Gustavo Tonhá Alves Santos
RG nº: 11.323.190-30
CPF nº 803.674.025-72



CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2022

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO OU SEXTAVADO (BLOQUETE) NO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA/MA

RECORRENTES:

IOS EMPREENDIMENTOS ERELI EPP, CNPJ nº 19.541.608/0001-51

A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, CNPJ nº 16.793.035/0001-65

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ nº 08.866.317/0001- 17

PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 41.617.192/0001-67

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas IOS EMPREENDIMENTOS ERELI EPP, CNPJ nº 19.541.608/0001-51, A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ nº 08.866.317/0001- 17 e PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 41.617.192/0001-67, contra as decisões proferidas após análise técnicas, conforme Relatório de Análise Técnica em 27 de abril de 2022.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que os recursos interpostos pelas recorrentes são tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 28 de abril de 2022, com a devida juntada das razões recursais, dentro dos 05 (cinco) dias úteis exigidos pela legislação específica, os quais foram devidamente encaminhados para todos os



interessados, com a concessão de prazo para apresentação de Contrarrazões. Contudo, não houve interposição de CONTRARRAZÕES.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Com relação a empresa IOS EMPREENDIMENTOS ERELI EPP, CNPJ nº 19.541.608/0001-51, a mesma alegou em síntese o que segue:

(...)

A empresa IOS EMPREENDIMENTOS ERELI EPP, interessada em participar do certame licitatório em referência, adquiriu o Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO OU SEXTAVADO (BLOQUETE) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme o Termo de Referência - Anexo I. Organizandando toda sua documentação, bem como elaborando sua proposta de preços para o certame licitacional susograftado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou a documentação em desconformidade com as exigências do Edital, em razão de Atestados de Capacidade Técnica apresentados não são compatíveis com o objeto da licitação, ITEM 9.6, sendo declarada inabilitada. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado. Nessa senda, a Recorrente oportunamente, com a devia vênua, traz à lume as questões de fato e de direito que desautorizam a inabilitação da recorrente, devendo a respeitável decisão na qual insurge-se ser reformada.

(...)

Já em relação a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, a mesma alegou em síntese o que segue:

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



A empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP**, CNPJ/MF nº 16.793.035/0001-65, vem por meio de e-mail solicitar ao senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO - PRESIDENTE DA CPL que venha a fazer nova análise sobre o resultado publicado pois conforme resultado consta a empresa Inabilitada, sendo que a mesma cumpri todos os requisitos do edital, esta mesma comissão no seu resultado colocou como negada as alegações portanto era pra está habilitada conforme resultado, segue anexo sobre o erro. caso necessário a empresa estará mandando o recurso para tal.

(...)

Com relação a empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ nº 08.866.317/0001-17, a mesma alegou em síntese o que segue:

(...)

IV. DAS RAZÕES DA CAPACITAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL E TECNICO-PROFISSIONAL. • Não cumprimento do Item 9.6 do edital. O ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitações do IDEPI equivocou-se ao considerar a empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI inabilitada no certame em apreço pelo motivo acima exposto já que o referido não é argumento capaz para tanto, haja vista a empresa recorrente não deixou de cumprir as exigências estabelecidas no edital da Concorrência nº 001/2022. Observe que o motivo que inabilitou a empresa recorrente de fato não prospera, analisando a documentação apresentada pela parte autora vemos que nos atestados de calçamentos, exatamente do mesmo tipo do objeto da licitação sendo objeto semelhante e de maior complexidade ao objeto do edital.

...

Dessa forma, cai por terra o argumento utilizado pela comissão de que a parte autora não teria apresentado atestado com as capacidades insuficientes. Observe que a quantidade de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PO DE PEDRA ESPESURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) são 9.537,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL) m² no total, cobrindo com sobressalência o objeto do edital, visto a similaridade superior a quantidade mínima exigida.

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Não cumprimento do Item 10.3 do edital. Foi citado também na decisão desta comissão a ausência da Declaração expressa de total concordância com os termos do edital descritos no edital e seus anexos e de ter pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame, nos termos do Anexo V. Em nenhum certame, existe obrigação das declarações serem idênticas aos modelos apresentados. Os modelos em anexos são apenas uma base para que a empresa declare com os dizeres que lhe forem apresentados e cumpram as obrigações editalícias. Por tanto, sobre esse apontamento a ilustre CPL de SANTA LUZIA DO PARUÁ, equivocou-se pela inabilitação sobre a ausência da mesma. **Não resta dúvidas, conforme alicerçado na majoritária doutrina e jurisprudência hodierna, acerca da matéria, que quaisquer atos que supostamente se aponham ao caráter de competição do certame, prejudicam a busca da proposta mais vantajosa, destarte, subtraindo a essência mais valorosa das licitações públicas.**

(...)

Já em relação a empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 41.617.192/0001-67, a mesma alegou em síntese o que segue:

(...)

No ato do julgamento da documentação para habilitação no certame, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada, em razão de não atender o item 9.6 do Edital, pelos motivos a seguir: “*atestado de capacidade técnica apresentado não é compatível com o objeto*”. A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme acima transcrito, fundamenta-se especificamente na argumentação de que o técnico operacional apresentado (CERTIDÃO 85388/2021) não seria compatível com o objeto do Edital, fundamentação esta que não merece prosperar conforme restará demonstrado nos motivos de Direito.

(...)

Ora, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico exigir um documento quando aquele apresentado atendeu a contento a mens legis. Tanto isto é verdade que a Recorrente faz juntar, nesta oportunidade, as duas folhas referentes à Certidão em questão, para que fique claro o cumprimento das exigências de sua qualificação técnica para se habilitar



no certame. Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.

(...)

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos percorridos nas peças recursais da recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

IV – DA DECISÃO

Com base nos recursos apresentados e após uma reanálise dos documentos, utilizamos o Juízo de Retratação, com base nestas CONHEÇO de ambos os recursos, por serem tempestivos e formalmente aptos, e: a) DOU PROVIMENTO aos RECURSOS interpostos pelas licitantes IOS EMPREENDIMENTOS ERELI EPP, CNPJ nº 19.541.608/0001-51, A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ nº 08.866.317/0001-17 e PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 41.617.192/0001-67 para o fim de reformar a decisão proferida anteriormente, passando a decisão final, conforme segue abaixo:



HABILITADAS:

PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 41.617.192/0001-67;
A PEREIRA NASCIMENTO FILHO – EPP CNPJ: 16.793.035/0001-65;
L. A MEIRELES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CNPJ: 23.679.517/0001-54;
IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 19.541.608/0001-51;
J S COMÉRCIO EIRELE CNPJ: 12.508.451/0001-13;
R ALMEIDA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP CNPJ: 26.547.945/0001-11;
JOSÉ ROSINALDO RIBEIROS BARROS LTDA CNPJ: 08.866.317/0001-17;
H R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES -EIRELE CNPJ: 07.158.769/0001-81;
A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI CNPJ: 20.000.230/0001-68.

INABILITADAS:

BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: 05.791.171/0001-08;
AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA CNPJ: 36.865.799/0001-26;
CONSTRUTORA CARVALHO MOURA CNPJ: 07.487.614/0001-99;
E C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 26.825.253/0001-98;
J R CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 19.117.372/0001-20;

Após a decisão final proferida pela Comissão de Licitações para que designe data para realização da sessão de abertura das propostas.

Santa Luzia do Paruá - MA, 23 de maio de 2022.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



ANO XLVI Nº 097 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 25 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
APOSTILAS	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Outra	07
ATAS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outras ...	07
AVISOS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros	15 e 46
COMUNICAÇÕES	
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e Outras	30
CONTRATOS	
Secretaria de Estado do Turismo e Outros.....	32
CONVÊNIO	
Secretaria de Estado da Saúde	38
CONVOCAÇÕES	
Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA e Outras	38
DECISÕES	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	38
EDITAL	
Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Balsas - MA	39
ERRATA	
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão AGED/MA.....	39
ESTATUTO	
Instituto Social e Esportivo Tio Gil	39
RESCISÃO	
Câmara Municipal de Brejo - MA	40
TERMOS DE ADJUDICAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA	40
TERMOS DE ANULAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Açailândia - MA	40
TERMO DE COOPERAÇÃO	
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA.....	40
TERMO DE ENCERRAMENTO	
Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM	41
TERMOS DE FOMENTO	
Secretaria de Estado de Articulação Política	41
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros	42
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Outro	46

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2018/SESREF.: Processo nº 73.597/2022/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ nº 03.254.082/0001-99; OBJETO: a) a readequação do Plano de Trabalho, com acréscimo no custeio regular mensal da unidade de saúde, em razão da repactuação de preço ocasionada pelos efeitos trazidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2022, firmado entre o ACQUA e o Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão (SEEMA), impactando no aumento de despesas com pagamento de pessoal e serviço técnico de apoio e acompanhamento, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Anexos I, II e III propostos e no Parecer Técnico; b) readequação do Plano de Trabalho, com acréscimo do custeio regular mensal da unidade de saúde, em decorrência da inclusão dos serviços de análises clínicas (exames laboratoriais) e de digitalização de prontuários, impactando no aumento da despesa com serviços de terceiros e serviço técnico de apoio e acompanhamento, consoante previsto no Plano de Trabalho e Anexo I proposto e no Parecer Técnico; c) ao repasse da diferença salarial dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2022, referente a adequação dos salários dos enfermeiros aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, conforme Anexos IV, V e VI do Plano de Trabalho Proposto e Parecer Técnico.; VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até o final da vigência originária, ou seja, até 15/06/2022; VALOR MENSAL: O valor mensal de R\$ 6.107.109,11 (seis milhões, cento e sete mil, cento e nove reais e onze centavos), com o acréscimo, passará para R\$ 6.218.173,63 (seis milhões, duzentos e dezoito mil, cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Estadual nº 10.924, de 4 de setembro de 2018, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, aplicando, supletivamente, a Lei nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária-21901; Programa-0596; Ação-4908; Subação-001711,Fonte-121; Natureza de Despesa-33.90.39.50, conforme Notas de Empenho 2022NE004141, 2022NE004142, 2022NE004143, 2022NE004144, emitidas em 19/05/2022; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de maio de 2022; SIGNATÁRIOS: CARLOS VINICIUS QUADROS RIBEIRO, portador da cédula de identidade nº 53.047.784-1 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 035.564.403-77, Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, pela Contratante; PAULA CRISTINA DE ASSIS NASCIMENTO, cédula de identidade nº 2.930.908-9 SSP/SP, CPF nº 308.064.328-37, pela Contratada.São Luís (MA), 19 de maio de 2022.CARLOS VINICIUS QUADROS RIBEIRO Secretário Adjunto de Assistência à Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref.: PROCESSO Nº 0156439/2021-SEAP; ESPÉCIE: Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2021 – SEAP, de 18/11/2021, que tem por objeto a aquisição de insumos e equipamentos para manutenção predial (madeiramento, cobertura cerâmica, pregos, revestimento, pintura e ins-



AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica; e Decreto Municipal nº 003/2021 - Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para ME/EPP; Decreto Municipal nº 004/2021 - Regulamento o Sistema de Registro de Preços; da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa de fornecimento de Material Permanente em atendimento da administração pública de São Pedro da Água Branca-MA. A sessão será realizada através do Portal Eletrônico, pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 06 de junho de 2022 às 15:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br. São Pedro da Água Branca – MA, Alessandro Tenório Rolim. Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica; e Decreto Municipal nº 003/2021 - Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para ME/EPP; Decreto Municipal nº 004/2021 - Regulamento o Sistema de Registro de Preços; da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa de fornecimento de cestas básicas, conforme Lei Municipal de São Pedro da Água Branca-MA. A sessão será realizada através do Portal Eletrônico, pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 07 de junho de 2022 às 15:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br. São Pedro da Água Branca – MA. Alessandro Tenório Rolim. Pregoeiro.

Pregão presencial 012/2022 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral. **ABERTURA:** 07 de junho de 2022 às 09:00 horas. **ENDEREÇO:** Avenida Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca /MA. CEP: 65.920-000 **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por Item. **OBTEÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL - Comissão Permanente de Licitação, situada Avenida Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Onde poderá ser obtido ou consultado nos horários, das 08:00hs às 12:00hs ou no Portal de Transparência do Município <http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/>. Alessandro Tenório Rolim – Pregoeiro Municipal.

Pregão presencial 013/2022 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia de toda administração em geral. **ABERTURA:** 07 de junho de 2022 às 11:00 horas. **ENDEREÇO:** Avenida Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca /MA. CEP: 65.920-000 **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por

Item. **OBTEÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL - Comissão Permanente de Licitação, situada Avenida Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Onde poderá ser obtido ou consultado nos horários, das 08:00hs às 12:00hs ou no Portal de Transparência do Município <http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/>. Alessandro Tenório Rolim – Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO REF. A CONCORRÊNCIA Nº 001/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, através Comissão Permanente de Licitação TORNA PUBLICO A DECISÃO, referente a CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO OU SEXTAVADO (BLOQUETE) NO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, que após análise do Recurso Administrativo interposto pelas empresas: IOS EMPREENDIMENTOS ERELI EPP, CNPJ nº 19.541.608/0001-51, A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ nº 08.866.317/0001-17 e PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 41.617.192/0001-67. **DA DECISÃO:** Com base nos recursos apresentados e após uma reanálise dos documentos, utilizamos o Juízo de Retratação, com base nestas CONHEÇO de ambos os recursos, por serem tempestivos e formalmente aptos, e: a) DOU PROVIMENTO aos RECURSOS interpostos pelas licitantes IOS EMPREENDIMENTOS ERELI EPP, CNPJ nº 19.541.608/0001-51, A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ nº 08.866.317/0001-17 e PLAMONTEC-PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 41.617.192/0001-67 para o fim de reformar a decisão proferida anteriormente, passando a decisão final, conforme segue abaixo: **HABILITADAS:** PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 41.617.192/0001-67; A PEREIRA NASCIMENTO FILHO – EPP CNPJ: 16.793.035/0001-65; L. A MEIRELES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CNPJ: 23.679.517/0001-54; IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 19.541.608/0001-51; J S COMÉRCIO EIRELE CNPJ: 12.508.451/0001-13; R ALMEIDA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP CNPJ: 26.547.945/0001-11; JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA CNPJ: 08.866.317/0001-17; H R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES -EIRELE CNPJ: 07.158.769/0001-81; A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI CNPJ: 20.000.230/0001-68. **INABILITADAS:** BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 05.791.171/0001-08; AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA CNPJ: 36.865.799/0001-26; CONSTRUTORA CARVALHO MOURA CNPJ: 07.487.614/0001-99; E C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 26.825.253/0001-98; J R CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 19.117.372/0001-20; **Nesse sentido, a CPL convoca as empresas Habilitadas para dar prosseguimento a fase de abertura das Propostas de Preços, marcando a sessão para o dia 06/06/2022 às 09h00.** Santa Luzia do Paruá/MA, 23 de maio de 2022. João Pinheiro de Melo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA, torna público que realizará no dia 09/06/2022, às 08h00 (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA AO AR LIVRE**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação



cpl prefeituraslpma <cplprefeituraslp@gmail.com>



AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DE SESSÃO

1 mensagem

cpl prefeituraslpma <cplprefeituraslp@gmail.com>

26 de maio de 2022 08:11

Para: romeurdasilva2022@outlook.com, Antonio pereira <apxconstrucoesch@outlook.com>, "L. A. M. G. Empreendimentos e Cosntruções" <laempreendimentos1@hotmail.com>, lailson.lf@gmail.com, laudiney.costa@hotmail.com, servproitda@outlook.com, Neto Paiva <grupoiosemprimentos@gmail.com>, jedsonsantos@hotmail.com, eclconstrucoes2020@gmail.com, josimieladm123@gmail.com, ralmeidaconstrucoes7@gmail.com, jrengenhariatda455@hotmail.com, Rosa Barros construtora <rosabarrosconstrutora@hotmail.com>, heltonsr@hotmail.com, arconstruirconstrucoes@gmail.com

Prezados licitantes, bom dia
segue em anexo AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DE SESSÃO.
ATENCIOSAMENTE,
JOÃO PINHEIRO DE MELO - PRESIDENTE DA CPL

2 anexos

JULGAMENTO DE RECURSO.pdf
2876K

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DE SESSÃO.pdf
181K



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2022
CONCORRÊNCIA: 001/2022.

Ratificação de Julgamento

RATIFICO para fins do disposto na cláusula 14.5.5 do Edital da Concorrência nº 001/2022, 4º Parágrafo do art. 109 e na alínea "a" do inciso I da Lei nº 8.666/93, o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Santa Luzia do Paruá - MA, 23 de maio de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Sec. Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021